



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Santa Ana		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Santa Ana, INEP 23046554, no município de Tejuçuoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção ate 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6499808/2014</b>	<b>PARECER N° 0326/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

### I - RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Andrade Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Ana, no município de Tejuçuoca, por meio do processo nº 6499808/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Fazenda Riacho das Pedras, zona rural, CEP: 62.610-000, no município de Tejuçuoca, INEP 23046554.

Responde pela direção a professora Maria Auxiliadora Andrade Sousa, licenciada em História e Geografia, autorizada por este Conselho para o exercício de direção mediante Parecer nº 0050/2015, até 31.12.2015, e pela secretaria escolar, Maria Rocilândia Magalhães Silva, Registro nº 024741.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Fernando Rocha de Araújo Bastos, CREA-CE 52801, e Registro Sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tejuçuoca.

O acervo bibliográfico é constituído de 1701 (hum mil setecentos e um) títulos para um total de 169 (cento e sessenta e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 10,06 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0326/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Santa Ana, no município de Tejuçuoca, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0395/2015 da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e 453/2015, ambas deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício